



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

### LEI COMPLEMENTAR Nº 007/97

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão e dá outras providências .

**GENÉSIO BETIOL JÚNIOR, Prefeito do Município e Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:**

**A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 01.01.97 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei-complementar;**

**Artigo 1º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, constantes no Anexo I da presente lei, com seus quantitativos e referências, conforme tabela de vencimentos da Prefeitura Municipal, a serem regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Chavantes .**

**Artigo 2º - Os cargos em comissão são de confiança e de livre nomeação e exoneração pelo sr. Prefeito .**

**Artigo 3º - Os cargos em comissão poderão ser ocupados por pessoas capazes, conforme dispõe o Código Civil Brasileiro, respeitando as normas estabelecidas pela presente lei.**

**Parágrafo único - Fará jus aos ocupantes referidos neste artigo, a referência estipulada a cada cargo em comissão no Grau "A".**

**Artigo 4º - Os cargos em comissão criados pela presente lei, poderão ser ocupados por servidores da Prefeitura Municipal .**

**Artigo 5º - O Servidor Público Municipal, nomeado para ocupar cargo em comissão, fará jus a diferença pecuniária existente entre o seu vencimento, constante na tabela de vencimento e respectivo grau, com o cargo em comissão, não se incorporando a diferença recebida ao seu vencimento.**

**Artigo 6º - Os cargos criados, constantes na presente lei, de provimento em comissão, deverão obrigatoriamente, estarem vagos no final do mandato eletivo do Prefeito .**

**Artigo 7º - Ficam extintos todos os cargos ou empregos em comissão criados por leis anteriores e que não constem no Anexo I da presente lei .**

**Artigo 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .**

**Chavantes, 02 de janeiro de 1.997**

**GENÉSIO BETIOL JÚNIOR  
Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Anexo I da Lei Complementar nº 007/97

Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão - Cargos Criados a Serem Regidos pela Lei 2093/92 .

Quant.	Denominação	Ref.	Horária	Carga	Pré-requisitos Exigidos Formação
01	Assessor Jurídico		11	44	Superior - Direito
01	Assistente de Ação Social		09	44	Superior
01	Assistente do Setor de Ensino Infantil		06	44	Segundo Grau
02	Assistente de Esporte, Lazer e Turismo		07	44	Superior
01	Assistente de Gabinete		09	44	Segundo Grau
01	Assistente Jurídico			09	44 Superior - Direito
01	Chefe de Gabinete			11	44 Superior
01	Chefe do Departamento de Cultura		09	44	Superior
01	Chefe do Departº Obras e Serv. Municipais		09	44	Segundo Grau
01	Chefe do Departº de Saúde Bucal		09	20	Sup. Odontologia
01	Chefe do Departº de Saúde Coletiva			09	44 Superior
01	Chefe do Departº Técnico de Saúde			09	20 Superior - Medicina
01	Chefe do Setor de Adm. da Saúde		07	44	Segundo Grau
01	Chefe do Setor de Água e Esgoto		07	44	1º Grau Incompleto
01	Chefe do Setor de Mat. e Patrimônio			07	44 1º Grau Incompleto
01	Chefe do Setor de Compras e Licitação		07	44	Segundo Grau
01	Chefe do Setor de Enfermagem		07	44	Segundo Grau
01	Chefe do Setor de Ensino Infantil		07	44	Segundo Grau
01	Chefe do Setor de Transportes		07	44	1º Grau Incompleto
01	Encarregado de Alimentação			05	44 1º Grau Incompleto
08	Encarregado de Serviço		06	44	1º Grau Incompleto
01	Secretário de Ação Social		11	44	Superior
01	Secretário de Administração			11	44 Superior
01	Secretário de Educação e Cultura		11	44	Superior
01	Secretário de Esporte, Lazer e Turismo		11	44	Superior
01	Secretário de Finanças		11	44	Superior
01	Secretário de Obras e Serviços Municipais		11	44	Superior
01	Secretário de Planejamento			11	44 Superior
01	Secretário de Saúde			11	44 Superior - Medicina
01	Secretário do Distrito de Irapé		11	44	Segundo Grau

GENÉSIO BETIOL JÚNIOR  
Prefeito Municipal